



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI Nº 2.673 ”

DATA: 27 de março de 2019.

SÚMULA: Altera o art. 2º e seu parágrafo único, da Lei Municipal 1.593, de 24 de junho de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da lei Municipal nº 1.593, de 24 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** – Atribui-se ao auxílio-alimentação o valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensalmente.


Parágrafo Único - O valor fixado no *caput* deste artigo será reajustado anualmente, no mês de março, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro equivalente que venha substituí-lo.”

Art. 2º - As despesas decorrentes do pagamento do auxílio- alimentação correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual 2019, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03), DO ANO DOIS MIL E DEZENOVE (2019).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal